**ANEXO II – A**

**MINUTA**

**CONTRATO N.º ../20..**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE SR. VALENTIN FERREIRA**, portador do RG n.º 8.553.608-8 e do CPF n.º 393.066.828-91, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ......................................., com CNPJ n.º ................................., e Inscrição Estadual n.º ................................., estabelecida à Rua ............................................................., n.º ............., ............................, na cidade de .................................., neste ato representada pelo (a) ..........................................., ......................, portador (a) do RG n.º .............................. e do CPF/MF n.º ................................., de ora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Presencial n.º ../20.., o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S 500-comum, etanol combustível e óleo diesel S10), em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores, máquinas, tratores e geradores de energia que compõem e aqueles que venham a compor a frota oficial desta Autarquia.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Unid.** |
| **1** | Gasolina comum | 40.000 | Litros |
| **2** | Óleo Diesel Comum B S-500 | 170.000 | Litros |
| **3** | Etanol hidratado comum | 30.000 | Litros |
| **4** | Óleo Diesel S10 | 15.000 | Litros |

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de R$ ...................... (.........................................................), conforme oferta final da contratada apresentada no Pregão Presencial n.º ../20...

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os produtos do presente Pregão, deverão ser entregues na forma constante no objeto deste Edital e seus anexos.

A contratada deverá manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de abastecimentos localizados em até 10 (dez) Km, no percurso de ida e volta, tomando como base para deslocamento, a sede da SAECIL- Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, situada na Rua Padre Julião nº 971 – Centro – Leme/SP.

O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela SAECIL- Superintendência de Agua e Esgotos da Cidade de Leme, na qual deverá conter especificação do veiculo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura e carimbo) de servidor previamente designado para tal.

A contratada deverá registrar os abastecimentos efetuados nos veículos da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, através de um Terminal POS, sendo que o mesmo será fornecido pela Autarquia, e qualquer problema com o equipamento deverá ser comunicado imediatamente ao responsável da SAECIL. O registro por meio do Terminal POS, será feito com a apresentação de cartão magnético pelos servidores no ato do abastecimento, sendo que os cartões são individuais.

Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se, tipo e quantidades de combustível e Km, do veiculo no ato do abastecimento, ser assinada pelo servidor, condutor do veiculo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. As duas vias ficarão em poder do Posto, e devem ser encaminhadas semanalmente para o Departamento responsável para conferência.

A SAECIL não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, para efeito de verificação.

Após a entrega, se, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído em conformidade com o exigido no Edital mantendo-se o preço inicialmente contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito.

O recebimento de cada entrega do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do término do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, recibo ou outro documento equivalente, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto. O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após o seu recebimento definitivo, encaminhará o documento hábil para aprovação da autoridade competente que o encaminhará para pagamento

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso necessário, nas condições permitidas na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Todas as penalidades se darão com base nos Artigos 64, 81, 90 e 93 da Lei 8.666/93, e na legislação de regência.

A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e responsabilidades civis e criminais:

**a)** 0,33% por dia de atraso na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 9,9%.

**b)** Até 10% sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste, exceto o prazo de entrega.

Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02, sem prejuízo da reparação dos danos causados à SAECIL pelo infrator, e outras, a saber:

**a)** Advertência.

**b)** Multa.

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Após todas as aplicações de penalidades cabíveis, serão encaminhados os autos para a Procuradoria da SAECIL, para a apuração de responsabilidades cível e criminal.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições quinzenais e dar-se-á em até 10 (dez) dias, através do recebimento do documento fiscal junto à Tesouraria da Autarquia, devidamente aprovado e também com a comprovação do proponente vencedor de estar regular com os termos dos incisos III, IV, e V do artigo 29 da Lei 8.666/93.

A Contratada deverá enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: compras@saecil.com.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as licitantes informarem o banco, a agência e o número de conta.

Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, expressos em moeda corrente nacional com todos os encargos e taxas inclusas, salvo com as devidas justificativas, nos termos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante da proposta o respectivo índice de majoração, comprovado através de documentos expedidos pela distribuidora ou fornecedora, observado o levantamento de preços e margens de comercialização de combustíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

Efetuar a entrega do objeto, com as características exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º ../20..;

Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a entrega e o recebimento dos produtos;

Cumprir as obrigações constantes do Pregão Presencial nº. .../20.., e seus anexos;

Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, a entrega do produto que, eventualmente, tenham sido entregue em desacordo com o contrato;

Sempre que for convocada, a CONTRATADA deverá comparecer sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela inexecução do objeto da licitação;

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei;

Demais obrigações da Contratada indicadas no Pregão Presencial n.º ../2016, e seus Anexos.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no Contrato;

- Os serviços serão fiscalizados por funcionários da SAECIL o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento total de suas obrigações, e os mesmos terão amplos poderes mediante instruções por escrito, para exigir, sustar, determinar e fazer cumprir o que determina as exigências da SAECIL.

- Sustar quaisquer entrega do produto em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;

- Fornecer as orientações suficientes e necessárias para a contratada, quando esta solicitar;

- Exigir da vencedora todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle da execução do contrato.

- Demais obrigações da Contratante, indicadas no Pregão Presencial n.º ../20.., e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente contrato é regido pelas disposições constantes na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, bem como pelo Pregão Presencial n.º ../20.., e demais legislações municipais referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 030102.1751200422.069 33903000 do orçamento vigente e do exercício subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, ...........................................

SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

........................................................

VALENTIN FERREIRA

Diretor Presidente

**CONTRATADA:**

................................................

TESTEMUNHAS:

1) .....................................

2).......................................